



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

26 de Junho de 2012 - ANO - XI. Nº 591 - Pág. 4.863 à 4.870

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI N° 2.333, DE 26 DE JUNHO DE 2012. Institui o Fundo Municipal Garantidor das Parcerias Público-Privadas e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGPPP, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio distinto de seus cotistas, com a finalidade de prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Público, em virtude das parcerias de que trata a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e a Lei Municipal nº 2.173, de 27 de outubro de 2010. Art. 2º O patrimônio do FGPPP será constituído pelo aporte dos seguintes créditos, bens e direitos, na forma que dispuser ato do Poder Executivo: I - ativos de propriedade do Município, excetuados os de origem tributária; II - bens móveis e imóveis, na forma definida em regulamento, observada as condições previstas em lei; III - ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Município e de suas autarquias, no capital de sociedades anônimas, desde que não acarretem a perda do respectivo controle estatutário; IV - títulos de dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável; V - outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do Município, inclusive recursos federais, cuja transferência independa de autorização legislativa específica; VI - recursos orçamentários do Tesouro Municipal; VII - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo; VIII - doações, auxílios, contribuições e legados destinados ao Fundo, inclusive de organismos internacionais; IX - os provenientes de operações de crédito internas e externas. X - outras receitas destinadas ao Fundo. §1º O aporte mínimo a ser realizado pelo Município na composição do FGPPP terá de apresentar histórico de arrecadação nos últimos 02 (dois) anos, igual ou superior a 03 (três) vezes o valor do pagamento mensal da contraprestação pecuniária total, abrangendo parte fixa e parte variável, devida pelo Poder Público ao parceiro privado, nos contratos de Parcerias Público-Privadas. §2º Os bens e direitos transferidos ao FGPPP serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação, adotados e instruídos com os documentos relativos aos bens avaliados. §3º Os recursos do FGPPP serão depositados em conta específica e vinculada, aberta em instituição oficial de crédito ou instituição gestora das contas do Município. §4º É vedado ao Fundo prestar garantias para qualquer outro tipo de obrigação que não a identificada no *caput* deste artigo. Art. 3º O FGPPP será administrado e gerido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, observadas as diretrizes do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, com poderes para administrar os recursos financeiros em conta vinculada ou para promover a alienação de bens gravados, segundo condições previamente definidas em regulamento, aplicando tais recursos no pagamento de obrigações contratadas ou garantidas, nos termos do art. 1º desta Lei, diretamente ao beneficiário da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de parceria. *Parágrafo único.* O FGPPP responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem. Art. 4º Caberá ao Regulamento do Fundo dispor sobre: I - patrimônio do Fundo e política de investimentos; II - composição organizacional do Fundo e procedimento para tomada de decisões; III - regime financeiro e contábil do Fundo; IV - administração e liquidação do Fundo; V - alterações estatutárias; VI - categorias de cotistas; VII - demais matérias relativas à operação do Fundo; VIII - gestão administrativa e financeira do Fundo. Art. 5º As garantias do FGPPP serão

prestadas nas seguintes modalidades: I - fiança, sem benefício de ordem para o fiador; II - penhor dos bens móveis ou de direitos integrantes do FGPPP, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia; III - hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGPPP; IV - alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGPPP ou com agente fiduciário por ele contratado, antes da execução da garantia; V - outros contratos que produzem efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado, antes da execução da garantia; VI - garantia real, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGPPP. Art. 6º É facultada a constituição do patrimônio de afetação, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGPPP, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, seqüestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial, decorrente de outras obrigações do FGPPP. §1º A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro Imobiliário correspondente. §2º Ao término dos contratos de parceria público-privada, os saldos remanescentes do patrimônio de afetação, constituído de acordo com o *caput* deste artigo, poderão ser reutilizados em outros projetos, na forma prevista em lei, ou revertidos ao patrimônio de ente que integralizou os respectivos recursos. Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de junho de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI N° 2.334, DE 26 DE JUNHO DE 2012. Institui o Fundo Especial das Parcerias Público-Privadas do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Fundo Especial das Parcerias Público-Privadas do Município de Caucaia, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de dar sustentação financeira ao Programa de Parcerias Público-Privadas. Art. 2º São beneficiários do Fundo as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos desta Lei. Art. 3º O Fundo será composto dos seguintes recursos: I - 30% dos royalties devidos ao Município de Caucaia, observada a legislação aplicável; II - 30% da CIDE Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico, observada a legislação aplicável; III - as dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais; IV - os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo; V - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo; VI - os provenientes de operações de crédito internas e externas; VII - os provenientes da União; VIII - outras vinculações de receitas, observado o disposto no artigo 167, IV da Constituição Federal e no artigo 205, III da Constituição do Estado do Ceará; IX - outras receitas destinadas ao Fundo. § 1º O aporte mínimo a ser realizado na composição do Fundo terá de atender ao valor das contraprestações pecuniárias devidas pelo Poder Público ao parceiro privado, conforme estipulado no Contrato de Parceria Público-Privada firmado entre as Partes. § 2º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, em instituição financeira indicada pelo Poder Executivo. § 3º Os rendimentos de aplicações decorrentes de recursos do Fundo serão a ele creditados. § 4º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado a fim de que o mesmo possa suprir o presente fundo com os repasses devidos ao Município, caso este entre em inadimplência com as contraprestações devidas ao parceiro



— PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

— SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

José Castelo Branco Crisóstomo

— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

— SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Bosco Ferreira

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco Maia Pinto Filho

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIA DA SAÚDE

Luiza de Marilac Barros Rocha

— SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

— SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

— SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ramiro Cesar de Paula Barroso

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Raimundo Augusto de Araújo Rocha

— SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME

Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE

Silvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ivan Correia Sales

— SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

João Batista Siqueira de Andrade

— SECRETÁRIO DE TURISMO

Diana Bastos Gomes

— SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER

Ana Maria Pereira Jereissati

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— SECRETARIO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Francisco Alberto Martins (Interino)

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

João Artur Pessoa de Carvalho

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI N° 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI N° 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

privado. **Art. 4º** O Fundo Especial das Parcerias Público-Privadas do Município de Caucaia operará a liberação de recursos para os parceiros privados assegurando-lhes a continuidade do desembolso pelo Município dos valores contratados, na forma da legislação em vigor. § 1º As condições para a liberação e a utilização de recursos do Fundo Especial, por parte do beneficiário, serão aquelas estabelecidas no contrato de Parceria Público-Privada para a remuneração do parceiro privado, nas cláusulas referentes ao pagamento da contraprestação por parte do Poder Público. § 2º A contrapartida do beneficiário será a comprovação da realização dos investimentos necessários para o cumprimento das obrigações previstas no contrato de parceria público-privada. **Art. 5º** O órgão gestor do Fundo Especial das Parcerias Público-Privadas do Município de Caucaia é a Secretaria de Finanças e Planejamento e o agente financeiro é o Banco do Nordeste do Brasil. § 1º A remuneração do agente financeiro não poderá ser superior a 1,0% (um por cento) do valor de cada operação do Fundo. § 2º As disponibilidades do Fundo em poder do agente financeiro serão remuneradas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, instituída pelo Banco Central do Brasil. § 3º O órgão gestor e o agente financeiro apresentarão ao grupo coordenador do Fundo, relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados. **Art. 6º** O grupo coordenador do Fundo será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos: I Secretaria de Finanças e Planejamento; II Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; III Controladoria Geral do Município. *Parágrafo único.* O grupo coordenador do Fundo emitirá parecer sobre a viabilidade e a oportunidade de aprovação dos contratos de parcerias público-privadas. **Art. 7º** Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as normas gerais sobre contabilidade pública

e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e a legislação aplicável. **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário! **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 26 de junho de 2012. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRAGOIS** - Prefeito Municipal.

LEI N° 2.335, DE 26 DE JUNHO DE 2012. Concede ao Sr. TIAGO FEITOSA VIANA o título de Cidadão Caucaeense. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art 1º Fica concedido ao Sr. TIAGO FEITOSA VIANA natural de Crato CE, o título de Cidadão Caucaeense. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 26 de junho de 2012. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRAGOIS** - Prefeito Municipal.

LEI N° 2.336, DE 26 DE JUNHO DE 2012. Cria os cargos de provimento em comissão de Coordenador e Chefe de Núcleo da Unidade de Pronto Atendimento UPA do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art.1º Ficam criados junto à estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Saúde, os cargos de provimento em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro, Coordenador Médico, Coordenador de Enfermagem, Chefe do Núcleo de Limpeza e Chefe do



Núcleo de Recursos Humanos, todos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que integrarão a Lei nº 2.139, de 09 de abril de 2010 e respectivos anexos, destinados a atender a Unidade de Pronto Atendimento UPA do Município de Caucaia e serão remunerados de acordo com o Anexo I, desta Lei. **Art. 2º** As competências dos cargos em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro, Coordenador Médico e Coordenador de Enfermagem, ora criados, constam do Anexo II da presente Lei. **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal e/ou oriundas do Sistema Único de Saúde SUS. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de junho de 2012.** WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

ANEXO I, AQUE SE REFERE A LEI N° 2.336, DE 26 DE JUNHO DE 2012. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERACAO (R\$)	TOTAL (R\$)
Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS-I	01	2.600,00	2.600,00
Coordenador Médico	DAS-I	01	2.600,00	2.600,00
Coordenador de Enfermagem	DAS-I	01	2.600,00	2.600,00
Chefe do Núcleo de Limpeza	DAS-S	01	1.000,00	1.000,00
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	DAS-S	01	1.000,00	1.000,00
TOTAL	---	05		9.800,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de junho de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

ANEXO II, AQUE SE REFERE A LEI N° 2.336, DE 26 DE JUNHO DE 2012. **I** **Ao Coordenador Administrativo e Financeiro compete:** a) planejar e organizar os serviços da seção administrativa e financeira da Unidade, determinando procedimentos, rotinas, prazos e expediente de trabalho; b) coordenar a execução dos serviços administrativos e financeiros da Unidade, atribuindo, delegando, supervisionando, suspensendo e remanejando tarefas aos servidores, elaborando escalas e determinando horários de trabalho; c) controlar o ponto dos servidores da Unidade, fazendo os apontamentos necessários, apurando a frequência mensal, saldos de horas cumpridas e devidas, afastamentos e demais ocorrências; d) coordenar serviços gerais de malote, serviços de terceiros (contratos), transporte, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações, etc; e) administrar bens patrimoniais e materiais de consumo; f) elaborar relatórios administrativos e financeiros e coordenar a gestão dos recursos financeiros; g) elaborar planos estratégicos e operacionais, em conjunto com a equipe da Unidade; h) supervisionar as ações relacionadas à tecnologia de informação; i) participar da definição e acompanhamento das metas e indicadores da Unidade. **II** **Ao Coordenador Médico compete:** a) organizar a equipe médica das Unidades de Saúde; b) auxiliar o diretor a compor a escala de plantonistas; c) garantir o atendimento mais adequado para cada tipo de necessidade apresentada pelo público que procura o serviço; d) garantir a qualidade do atendimento dos casos de urgência e emergência; e) garantir a qualidade dos atendimentos dos casos que necessitem de internação ou avaliação hospitalar; f) avaliar os casos de urgência e emergência atendidos no serviço e orientar o médico plantonista responsável pelos pacientes, em relação às condutas diagnósticas e terapêuticas indicadas nos Protocolos de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde; g) conhecer os pacientes em atendimento e em seguimento, e acompanhar sua evolução enquanto estiverem sob a responsabilidade do serviço; h) orientar a equipe médica e trabalhar em harmonia com a equipe de enfermagem em relação à classificação de risco dos pacientes que solicitam o serviço das Unidades de Saúde; i) zelar pelo cumprimento das escalas de trabalho, conforme estabelecido pelos instrumentos administrativos e pelo Código de Ética Médica; j) interferir junto à Central de Regulação de Vagas pela resolução das solicitações de internação ou avaliação hospitalar de pacientes atendidos pelo serviço; k) auxiliar o Coordenador da Unidade a administrar os recursos humanos e equipamentos do serviço das Unidades de Saúde; l) responder pela integridade e adequação dos equipamentos e insumos do serviço das Unidades de Saúde, principalmente os da sala de urgência (para tanto

poderá encaminhar propostas de aquisição, substituição, manutenção e reparo dos equipamentos e insumos); m) propor implantação de novas rotinas ou protocolos, ou a alteração dos já existentes; n) realizar reuniões mensais com a equipe, com a finalidade de ouvir críticas e sugestões que permitam aprimorar o serviço; **III** **Ao Coordenador de Enfermagem compete:** a) organizar e adequar a Assistência de Enfermagem na Unidade; b) coordenar o serviço de enfermagem, levando em consideração as necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes, a fim de garantir padrão sistematizado de assistência; c) elaborar, discutir e avaliar, juntamente com os enfermeiros, a escala mensal, de forma que os plantões tenham número adequado de profissionais, levando em consideração situações previstas (licença prêmio, licença maternidade e férias) e assegurando o dia de descanso do profissional; d) elaborar, discutir e avaliar, juntamente com os enfermeiros, a escala anual de Férias e Licença Prêmio, levando em consideração as necessidades do serviço; e) elaborar, executar e/ou participar, juntamente com os enfermeiros, de treinamentos em serviço para os profissionais de enfermagem, segundo as necessidades levantadas e pautadas nos protocolos das SMS, para sistematizar e melhorar o desempenho da equipe de enfermagem; f) realizar reuniões periódicas com a equipe, com a finalidade de ouvir sugestões e críticas; g) supervisionar e avaliar a Assistência de Enfermagem prestada na Unidade; h) fazer a previsão de materiais/suprimentos de enfermagem a serem utilizados nos plantões, a fim de garantir a assistência sem interrupções; i) supervisionar o controle de estoque e pedidos dos suprimentos; j) providenciar reparação ou substituição de equipamentos com anuência do Coordenador da Unidade; k) participar nos projetos de construção e reforma da Unidade; l) cooperar com o Coordenador da Unidade em projetos de melhoria da qualidade na assistência prestada e atuar como interlocutor da enfermagem, dentre as diferentes categorias profissionais; m) incentivar o trabalho em equipe multidisciplinar; n) registrar junto com o Enfermeiro e anuência do Coordenador, ocorrências que envolvam os profissionais de enfermagem, bem como as recomendações e orientações dadas; o) encaminhar à Coordenadoria de Enfermagem e ao Gabinete do Secretário, situações que o Coordenador de Enfermagem e Coordenador da Unidade avaliem necessário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de junho de 2012.** WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI N° 2.337, DE 26 DE JUNHO DE 2012. Alteram dispositivos da Lei N.º 2.284, de 10 de janeiro de 2012 e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2.284, de 10 de janeiro de 2012. **Art. 2º** Ficam acrescentados os Anexos III e IV, à Lei nº 2.284, de 10 de janeiro de 2012. **Art. 3º** O Art. 10 da Lei nº 2.284, de 10 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 10.** Os servidores ocupantes de cargos efetivos de que trata a presente Lei deverão expressar, formalmente, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a partir de 10 de janeiro de 2012, a opção pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, pela jornada de trabalho e respectivo vencimento base, constantes das tabelas que integram os Anexos II, III e IV. §1º ... omissis ... §2º ... omissis ... §3º ... omissis ...” **Art. 4º** A Lei nº 2.284, de 10 de janeiro de 2012 passa a vigorar acrescida dos artigos 10-A e 10-B, com a seguinte redação: “**Art. 10-A.** Os plantões médicos exercidos nos finais de semana (sábado e domingo) terão sua carga horária contada em dobro.” **Art. 10-B.** Fica criada a gratificação de plantão médico, num percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor ocupante de cargo ou função de médico, em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão. *Parágrafo único.* A gratificação de que trata este *caput* será implantada na data em que o servidor optar pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata a Lei nº 2.284 de 10 de janeiro de 2012.” **Art. 5º** O Art. 14 da Lei nº 2.284 de 10 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 14.** O enquadramento salarial dar-se-á, inicial, na referência de igual valor ou valor imediatamente superior ao vencimento percebido atualmente, respeitada a correspondência da carga horária pela qual o servidor optou, de acordo com as tabelas constantes dos Anexos II, III e IV.” **Art. 6º** O parágrafo único do Art. 29 da Lei nº 2.284, de 10 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “*Parágrafo único.* Não



fará jus à Gratificação por Resultados Alcançados (GRA) o servidor com faltas não justificadas, no período de apuração dos resultados alcançados." Art. 7º O Art. 33 da Lei nº 2.284, de 10 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 33. Os servidores aposentados e pensionistas, beneficiados por esta Lei, deverão fazer opção expressa por seu enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar de 10 de janeiro de 2012, sendo incompatíveis os benefícios do PCCR, ora aprovado, com a situação jurídica dos não optantes." Art. 8º O Art. 37 da Lei nº 2.284, de 10 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições legais ou regulamentares em contrário." Art. 9º Para revisão anual da remuneração dos servidores municipais optantes pelos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração de que tratam as Leis nºs 2.166/10, 2.168/10, 2.170/10, 2.242/11, 2.255/11 e 2.284/12, fica fixada e determinada, como data base, o dia 1º de junho de cada ano, a partir de 2013. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições legais ou regulamentares em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de junho de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N° 2.337, DE 26 DE JUNHO DE 2012. Tabelas de Vencimentos por Carga Horária. Médicos 200 horas.

Classe	Referencia	Vencimento-base
A	1	R\$ 5.000,00
	2	R\$ 5.157,10
	3	R\$ 5.319,13
	4	R\$ 5.486,26
	5	R\$ 5.658,63
B	1	R\$ 5.836,43
	2	R\$ 6.019,80
	3	R\$ 6.208,94
	4	R\$ 6.404,03
	5	R\$ 6.605,24
C	1	R\$ 6.812,77
	2	R\$ 7.026,83
	3	R\$ 7.247,61
	4	R\$ 7.475,33
	5	R\$ 7.710,20
D	1	R\$ 7.952,45
	2	R\$ 8.202,31
	3	R\$ 8.460,03
	4	R\$ 8.725,84
	5	R\$ 9.000,00

Médicos 120 horas

Classe	Referencia	Vencimento-base
A	1	R\$ 3.000,00
	2	R\$ 3.094,26
	3	R\$ 3.191,48
	4	R\$ 3.291,75
	5	R\$ 3.395,18
B	1	R\$ 3.501,86
	2	R\$ 3.611,88
	3	R\$ 3.725,37
	4	R\$ 3.842,42
	5	R\$ 3.963,14
C	1	R\$ 4.087,66
	2	R\$ 4.216,10
	3	R\$ 4.348,57
	4	R\$ 4.485,20
	5	R\$ 4.626,12
D	1	R\$ 4.771,47
	2	R\$ 4.921,39
	3	R\$ 5.076,02
	4	R\$ 5.235,50
	5	R\$ 5.400,00

Médicos 100 horas

Classe	Referencia	Vencimento-base
A	1	R\$ 2.500,00
	2	R\$ 2.578,55
	3	R\$ 2.659,57
	4	R\$ 2.743,13
	5	R\$ 2.829,32
B	1	R\$ 2.918,21
	2	R\$ 3.009,90
	3	R\$ 3.104,47
	4	R\$ 3.202,01
	5	R\$ 3.302,62
C	1	R\$ 3.406,39
	2	R\$ 3.513,41
	3	R\$ 3.623,80
	4	R\$ 3.737,66
	5	R\$ 3.855,10
D	1	R\$ 3.976,22
	2	R\$ 4.101,16
	3	R\$ 4.230,01
	4	R\$ 4.362,92
	5	R\$ 4.500,00

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N° 2.337, DE 26 DE JUNHO DE 2012. Tabelas de Vencimentos por Carga Horária. Dentista 200 horas

Classe	Referencia	Vencimento-base
A	1	R\$ 2.500,00
	2	R\$ 2.600,00
	3	R\$ 2.704,00
	4	R\$ 2.812,16
	5	R\$ 2.924,65
B	1	R\$ 3.041,63
	2	R\$ 3.163,30
	3	R\$ 3.289,83
	4	R\$ 3.421,42
	5	R\$ 3.558,28
C	1	R\$ 3.700,61
	2	R\$ 3.848,64
	3	R\$ 4.002,58
	4	R\$ 4.162,68
	5	R\$ 4.329,19
D	1	R\$ 4.502,36
	2	R\$ 4.682,45
	3	R\$ 4.869,75
	4	R\$ 5.064,54
	5	R\$ 5.267,12

Dentista 120 horas

Classe	Referencia	Vencimento-base
A	1	R\$ 1.500,00
	2	R\$ 1.560,00
	3	R\$ 1.622,40
	4	R\$ 1.687,30
	5	R\$ 1.754,79
B	1	R\$ 1.824,98
	2	R\$ 1.897,98
	3	R\$ 1.973,90
	4	R\$ 2.052,85
	5	R\$ 2.134,97
C	1	R\$ 2.220,37
	2	R\$ 2.309,18
	3	R\$ 2.401,55
	4	R\$ 2.497,61
	5	R\$ 2.597,51
D	1	R\$ 2.701,42
	2	R\$ 2.809,47
	3	R\$ 2.921,85
	4	R\$ 3.038,72
	5	R\$ 3.160,27



Dentista 100 horas

Classe	Referencia	Vencimento-base
A	1	R\$ 1.250,00
	2	R\$ 1.300,00
	3	R\$ 1.352,00
	4	R\$ 1.406,08
	5	R\$ 1.462,32
B	1	R\$ 1.520,82
	2	R\$ 1.581,65
	3	R\$ 1.644,91
	4	R\$ 1.710,71
	5	R\$ 1.779,14
C	1	R\$ 1.850,31
	2	R\$ 1.924,32
	3	R\$ 2.001,29
	4	R\$ 2.081,34
	5	R\$ 2.164,60
D	1	R\$ 2.251,18
	2	R\$ 2.341,23
	3	R\$ 2.434,88
	4	R\$ 2.532,27
	5	R\$ 2.633,56

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.337, DE 26 DE JUNHO DE 2012. Tabelas de Vencimentos por Carga Horária, Administrador, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.

200 horas

Classe	Referencia	Vencimento-base
A	1	R\$ 1.500,00
	2	R\$ 1.560,00
	3	R\$ 1.622,40
	4	R\$ 1.687,30
	5	R\$ 1.754,79
B	1	R\$ 1.824,98
	2	R\$ 1.897,98
	3	R\$ 1.973,90
	4	R\$ 2.052,85
	5	R\$ 2.134,97
C	1	R\$ 2.220,37
	2	R\$ 2.309,18
	3	R\$ 2.401,55
	4	R\$ 2.497,61
	5	R\$ 2.597,51
D	1	R\$ 2.701,42
	2	R\$ 2.809,47
	3	R\$ 2.921,85
	4	R\$ 3.038,72
	5	R\$ 3.160,27

Administrador, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.

150 horas

Classe	Referencia	Vencimento-base
A	1	R\$ 1.125,00
	2	R\$ 1.170,00
	3	R\$ 1.216,80
	4	R\$ 1.265,47
	5	R\$ 1.316,09
B	1	R\$ 1.368,73
	2	R\$ 1.423,48
	3	R\$ 1.480,42
	4	R\$ 1.539,64
	5	R\$ 1.601,23

C	1	R\$ 1.665,27
	2	R\$ 1.731,89
	3	R\$ 1.801,16
	4	R\$ 1.873,21
	5	R\$ 1.948,14
D	1	R\$ 2.026,06
	2	R\$ 2.107,10
	3	R\$ 2.191,39
	4	R\$ 2.279,04
	5	R\$ 2.370,21

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de junho de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.338, DE 26 DE JUNHO DE 2012. Regulamenta o auxílio-transporte dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Básica, cujos cargos estão compreendidos pela Lei nº Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O auxílio-transporte, de natureza indenizatória, é concedido em pecúnia pelo Município de Caucaia, com recursos oriundos da parcela dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEB, será pago pela Secretaria de Educação e destina-se à reparação parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal e intermunicipal pelos profissionais elencados na Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010. §1º É vedada a incorporação do auxílio-transporte a que se refere este artigo, aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão. §2º O auxílio-transporte, por seu caráter indenizatório, não sofrerá a incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária. §3º Excluem-se das despesas previstas no caput deste artigo aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho. Art. 2º O valor do auxílio-transporte resultará da correspondência de uma das categorias estabelecidas no Anexo, com o valor mensal da despesa realizada com transporte coletivo. §1º Na ausência de correspondência precisa entre valores gastos com deslocamento e as categorias propostas no Anexo, o valor do auxílio-transporte será o da categoria imediatamente superior. §2º O auxílio-transporte será custeado: I - pelo Município de Caucaia, na parcela equivalente a 60% (sessenta por cento) dos valores considerados nas categorias de deslocamento descritas no Anexo desta Lei; §3º Para fins de atribuição do valor de auxílio-transporte considerar-se-á, como base de cálculo mensal, o valor correspondente a 21 (vinte e um) dias. Art. 3º Para requerer o auxílio-transporte, o profissional da educação deverá requerê-lo em formulário específico a ser disponibilizado pelo setor de recursos humanos da Secretaria de Educação do Município de Caucaia, informando: I - endereço residencial, através de documentos que comprovem a necessidade do auxílio-transporte; II - percursos e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa; III - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 1º desta Lei. §1º Serão aceitos como comprovantes de endereço apresentados pelo servidor somente os relativos à águia, luz e telefone, nos seguintes casos: a) quando em nome do próprio servidor; b) quando em nome dos pais, se o servidor residir com os mesmos; c) quando em nome do cônjuge ou companheiro(a) designado(a); d) quando em nome do proprietário(a) do imóvel, tratando-se de contrato de locação. §2º Poderá, a qualquer tempo, o servidor vir a requerer o auxílio-transporte, sua suspensão ou modificação, em virtude da ocorrência de mudança na constituição de seu deslocamento, em especial na decorrente de lotação em unidade escolar. §3º A Administração Municipal efetivará as situações descritas no parágrafo anterior na folha de pagamento do mês subsequente ao do requerimento feito pelo servidor. §4º A autoridade que tiver ciência de que o profissional da educação apresentou informação falsa ou não atualizou os dados considerados para concessão do benefício deverá apurar, de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade, com vista à aplicação da penalidade



administrativa correspondente, e a reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. §5º No caso da alínea "d" do §1º, o servidor deverá juntar à documentação apresentada cópia do contrato de locação do imóvel. Art. 4º Não faz jus à percepção do auxílio-transporte, o profissional da educação que se enquadra nas seguintes situações: a) afastamento para realizar curso dentro do país, mas fora do município; b) afastamento para o exterior; c) afastamento com ou sem remuneração; d) períodos de férias ou recesso escolar; e) períodos de licença prêmio; f) licença maternidade; h) licença para acompanhamento de cônjuge com ou sem remuneração; i) licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família; j) licença para concorrer à mandato eletivo; k) cedido a outro órgão da administração municipal; l) cedido a outro ente federativo; m) em desvio de função. Art. 5º O Município de Caucaia deverá promover o primeiro pagamento do auxílio-transporte, correspondente ao mês de agosto de 2012, na Folha de Pagamento do mês de julho de 2012, áqueles profissionais da educação que o tenham requerido até o dia 29 de junho do corrente ano. §1º Observado o prazo estabelecido neste artigo, o pagamento inicial do auxílio-transporte somente será efetuado após a apresentação do Formulário de Requerimento para Concessão. §2º O pagamento do auxílio-transporte ocorrerá na Folha de Pagamento do mês anterior ao de sua utilização. Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação de Caucaia. Art. 7º Os valores mensais de auxílio-transporte constantes no Anexo serão revistos quando ocorrerem reajustes nas passagens dos transportes coletivos municipais e intermunicipais, mediante ato do Secretário de Educação. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.032, de 13 de julho de 2009. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de junho de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

ANEXO A QUE SE REFERE A LEI N° 2.338, DE 26 DE JUNHO DE 2012. CATEGORIAS PARA A GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO E DIVISÃO DE CUSTEIO.

CATEGORIAS DE DESLOCAMENTO	Valores de custeio mensal (100%) VALOR MENSAL (R\$)	Pareça Custeada pelo Município de Caucaia (60%) VALOR MENSAL (R\$)
A) 2 transportes coletivos/ alternativos municipais	R\$ 84,00	R\$ 50,40
B) 2 transportes coletivos/ alternativos intermunicipais	R\$ 92,40	R\$ 55,44
C) 3 transportes coletivos/ alternativos municipais	R\$ 126,00	R\$ 75,60
D) 2 transportes coletivos/ alternativos intermunicipais + 1 municipal	R\$ 134,00	R\$ 80,40
E) 2 transportes coletivos/ alternativos intermunicipais + 2 municipais	R\$ 176,40	R\$ 105,84
F) 2 transportes coletivos/ alternativos intermunicipais + 3 municipais	R\$ 218,40	R\$ 131,04
G) 2 transportes coletivos/ alternativos intermunicipais + 4 municipais	R\$ 260,40	R\$ 156,24

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de junho de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI N° 2.339, DE 26 DE JUNHO DE 2012. Altera a remuneração do Tradutor e Intérprete de Libras e do Educador para Atendimento Educacional Especializado do Projovem Urbano. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º A remuneração do Tradutor e Intérprete de Libras e do Educador para Atendimento Educacional Especializado, a serem contratados temporariamente para atenderem as necessidades do programa Projovem Urbano, nos termos da Lei nº 2.310, de 28 de março de 2012, será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no vigente orçamento da Secretaria de Educação. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de junho de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

DECRETOS

DECRETO N° 834, DE 20 DE JUNHO DE 2012. Dispõe sobre a cessão de uso de bem público dominical do Município à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, com afetação ao serviço público de saneamento básico, através da instalação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 48, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal, combinado com o art. 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **DECRETA:** Art. 1º Fica Cedido o uso do bem público dominical, individualizado na matrícula nº 108, do Ofício Privativo do Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia, correspondente à área de 1.174,98 m² (mil cento e setenta e quatro, vírgula noventa e oito metros), à **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**, condicionando-o à afetação ao serviço público de saneamento básico, tornando-se, assim, bem público de uso especial, destinado à operação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, de responsabilidade da cessionária. Art. 2º O imóvel cedido destina-se, exclusivamente, a viabilizar o funcionamento de equipamentos habitacionais inseridos no Programa Social do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida", atendendo o índice de 10% de área de preservação ambiental (área verde), exigida pela Lei Municipal nº 1.369/2001, sendo a gleba doada pelo empreendedor acima dessa cota, recebida como bem público dominical e, por este ato, cedida à **CAGECE** com a reserva de afetação ao serviço público essencial de Tratamento de Água e Esgoto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 20 de junho de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia.

DECRETO N° 385, DE 26 DE JUNHO DE 2012. Concede Incentivos Fiscais e Tributários à empresa JC Cavalcante Indústria Comércio Serviços e Representações. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA,** no uso da atribuição legal, que lhe confere o inciso IV do Art. 59 da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal N° 2.030 de 09 de julho de 2.009, dispõe sobre incentivos fiscais e tributários para as sociedades ou grupos empresariais e simples que venham a se instalar no Município de Caucaia, como também, as que se encontram em fase de relocalização ou que venham a se expandir. **CONSIDERANDO** ainda o que determina o Art. 4º da mencionada Lei, que os incentivos deverão ser homologados e concedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Caucaia, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de seu deferimento. **DECRETO:** Art. 1º - Fica concedido à empresa JC Cavalcante Indústria Comércio Serviços e Representações, com sede na Rua San Diego, nº. 277, Térreo, Quadra 0057, Lote 011 - Parque Guadalajara, Caucaia, Ceará, CEP 61.650-390, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.435.469/0001-20, a redução das alíquotas, conforme tabela abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 2.030			
TIPO DE BENEFÍCIO	TABELA/ARTIGO	PERCENTUAL DA TAXA UNICA Capítulo II Art. 5 - S.5	PERCENTUAL DO BENEFÍCIO
IPTU	TABELA 8	5 - S.5	30%
ITBI	(INTERVALO DE 021 - 050)	-	30%
ISSQN	ART.8	2%	-
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	ART.10	90%	-
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	ART.11	90%	-
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	ART.12	90%	-
ALVARÁ SANITÁRIO	ART.13	90%	-

Art. 2º A concessão dos incentivos constantes neste Decreto, observará no que couber, e determina a Lei de N°. 2.030, de 09 de julho de 2.009. Art. 3º Os incentivos ora concedidos são intransferíveis e seu uso fica restrito às atividades da empresa no âmbito do território de Caucaia e constantes no objeto do Protocolo de Intenções, sendo sua vigência por 108 (cento e oito) meses desde que observadas e cumpridas totalmente as obrigações legais, com início da vigência a partir da data de assinatura deste Decreto. Art. 4º A não observância dos ditames legais constantes na Lei N°. 2.030, de 09 de julho de 2.009, resultará na suspensão imediata dos incentivos concedidos por este Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de junho de 2012. Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

ATOS

ATO DE PENSÃO. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamentos constitucionais no artigo 40, § 7º, inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, infraconstitucional no art. 2º da Lei 10.887/04 e na legislação municipal nos artigos 46 e seguinte da Lei 1.414 de 14 de Novembro de 2001, a Sra. **Maria Augusta dos Santos Cruz**, na condição de viúva do ex-servidor **José Alves da Cruz**, no percentual de 100% do valor dos proventos do “de cujus”. A pensão em referência atualmente é de R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos), cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito do aludido ex-servidor, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91, sendo:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base	R\$ 625,00
Adicional por Tempo de Serviço (16%)	R\$ 87,50
Total:	R\$ 712,50
Total arredondado:	R\$ 712,50

Prefeitura Municipal de Caucaia, em 03 de Maio de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE PENSÃO. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamentos no artigo 40, § 7º, inciso II e artigo 201, inciso V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigos 8, 46, 47, inciso I, 48, 49 e seguintes da Lei 1.414 de 14 de Novembro de 2.001 (institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), à Sra. **MARIA DE CARVALHO GOMES**, na condição de viúva do ex-servidor **RAIMUNDO SARAIVA GOMES**, no percentual de 100% do valor dos proventos do “de cujus”. A pensão em referência atualmente é de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais, setenta e cinco centavos), correspondente ao cargo de Vigia, ref. ADO-01, matrícula nº 11141, lotado na Secretaria de Educação, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito do aludido ex-servidor, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base	R\$ 625,00
Adicional por Tempo de Serviço (35%)	R\$ 218,75
Total:	R\$ 843,75

Prefeitura Municipal de Caucaia, em 03 de Maio de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE PENSÃO. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamentos no artigo 40, § 7º, inciso I e artigo 201, inciso V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigos 8, 46, 47, inciso I, 48, 49 e seguintes da Lei 1.414 de 14 de Novembro de 2.001 (institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), à Sra. **MARIA DE LOURDES RIBEIRO LOPES**, na condição de viúva do ex-servidor **JOSE VITORIANO LOPES**, no percentual de 100% do valor dos proventos do “de cujus”. A pensão em referência atualmente é de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), correspondente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ref. ADO-01, matrícula nº 16380, lotado na Secretaria de Administração, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito do aludido ex-servidor, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base	R\$ 625,00
Adicional por Tempo de Serviço	R\$ 100,00
Total:	R\$ 725,00

Prefeitura Municipal de Caucaia, em 03 de Maio de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE PENSÃO. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamentos no artigo 40, § 7º, inciso II e artigo 201, inciso V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigos 8, 46, 47, inciso I, 48, 49 e seguintes da Lei 1.414 de 14 de Novembro de 2.001 (institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), à Sra. **RAIMUNDO MARIANO DOS SANTOS**, na condição de viúva do ex-servidor **JONAS CORREIA DE SOUSA**, no percentual de 100% do valor dos proventos do “de cujus”. A pensão em referência atualmente é de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), correspondente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ref. ADO-01, matrícula nº 11340, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito do aludido ex-servidor, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base	R\$ 625,00
Adicional por Tempo de Serviço	R\$ 100,00
Total:	R\$ 725,00

Prefeitura Municipal de Caucaia, em 03 de Maio de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE PENSÃO. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamentos no artigo 40, § 7º, inciso I e artigo 201, inciso V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigos 8, 46, 47, inciso I, 48, 49 e seguintes da Lei 1.414 de 14 de Novembro de 2.001 (institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), ao Sr. **RAIMUNDO ARRUDA DE OLIVEIRA**, na condição de viúvo da ex-servidora **RITA ROCHA DE OLIVEIRA**, no percentual de 100% do valor dos proventos do “de cujus”. A pensão em referência atualmente é de R\$ 1.683,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais, cinqüenta centavos), correspondente ao cargo de Professora, ref. EDUCLA, matrícula nº 10045, lotado na Secretaria de Educação, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito do aludido ex-servidor, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.050,00
Adicional por Tempo de Serviço (27%)	R\$ 283,50
1/3 Salário-Aposentadoria	R\$ 350,00
Total:	R\$ 1.683,50

Prefeitura Municipal de Caucaia, em 03 de Maio de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE PENSÃO. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamentos no artigo 40, § 7º, inciso II e artigo 201, inciso V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 26 DE JUNHO DE 2012 - ANO XI Nº 591

artigos 8, 46, 47, inciso I, 48, 49 e seguintes da Lei 1414/01, que institui o Regime Próprio de Previdência Social de Caucaia a **RARIELE SOUSA RICARDO**, na condição de filha da ex-servidora **ELONEUDA ALVES DE SOUSA**, correspondente ao cargo de PROFESSORADA EDUCAÇÃO B, matrícula nº. 12326, lotado na Secretaria de Educação, no valor de R\$ 1.678,51 (hum mil, seiscentos e setenta e oito reais, cinqüenta e um centavos), que deverá ser rateado, em partes iguais, entre a requerente neste ato representada por seu pai **MANOEL ERIVELTO RICARDO** e **MANOEL ERIVELTO RICARDO**, na condição de viúvo da ex-servidora. Os valores resultantes do rateio serão de R\$ 839,25 (oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) para cada uma das partes, cujos efeitos financeiros se darão a partir da data do óbito do aludido ex-servidor.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base:	R\$ 1.387,20
Adicional por Tempo de Serviço:	R\$ 83,23
Gratificação Regência de Classe:	R\$ 208,08
TOTAL:	R\$ 1.678,51
Valor da pensão rateada:	R\$ 839,25

Prefeitura Municipal de Caucaia, em 03 de Maio de 2012.
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia.
HIPOLITO INDIO GUIMARAES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE PENSÃO. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamentos no artigo 40, § 7º, inciso II e artigo 201, inciso V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigos 8, 46, 47, inciso I, 48, 49 e seguintes c/c artigo 57 da Lei 1.414 de 14 de Novembro de 2.001 (institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), à **SONIA DO NASCIMENTO GOMES**, na condição de filha da ex-servidora **ROSA DO NASCIMENTO GOMES**, neste ato representado por seu curador **FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES FILHO**, no percentual de 100% do valor dos proventos do "de cujus". A pensão em referência atualmente é de R\$ 731,25 (setecentos e trinta e um reais, vinte e cinco centavos), correspondente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ref. ADO-01, matrícula nº 11123, lotado na Secretaria de Educação, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito do aludido ex-servidor, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base:	R\$ 625,00
Adicional por Tempo de Serviço (17%)	R\$ 106,25
Total:	R\$ 731,25

Prefeitura Municipal de Caucaia, em 03 de Maio de 2012.
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia.
HIPOLITO INDIO GUIMARAES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE PENSÃO. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamentos no artigo 40, § 7º, inciso I e artigo 201, inciso V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigos 8, 46, 47, inciso I, 48, 49 e seguintes da Lei 1.414 de 14 de Novembro de 2.001 (institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), a Sra. **TEREZA GOMES DE MORAES SAMPAIO**, na condição de viúva do ex-servidor **MANOEL VALTER SAMPAIO**, no percentual de 100% do valor dos proventos do "de cujus". A pensão em referência atualmente é de R\$ 681,25 (Seiscentos e Oitenta e um Reais, Vinte e Cinco Centavos), correspondente ao cargo de Vigia, ref. REF-SM, matrícula nº 70068, lotado na Secretaria de Infraestrutura, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito do aludido ex-servidor, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base:	R\$ 625,00
Adicional por Tempo de Serviço:	R\$ 56,25
Total:	R\$ 681,25

Prefeitura Municipal de Caucaia, em 03 de Maio de 2012.
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia.
HIPOLITO INDIO GUIMARAES NETO - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

PORTARIAS

PORTARIA N° 04, DE 16 DE ABRIL DE 2012. ENQUADRA OS SERVIDORES DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, AO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR). O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 15, inciso I, 33 e 37 da Lei nº 2.284, de 10/01/2012. **RESOLVE:** I ENQUADRAR nos cargos e funções, correlatos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores de nível superior da Secretaria de Saúde, de acordo com a Lei 2.284/2012, o aposentado no cargo de médico, **JOSE MARIA DE VASCONCELOS**, constante no ANEXO ÚNICO. II Revogam-se as disposições em contrário. III Publique-se. **HIPOLITO INDIO GUIMARAES NETO** - Presidente do IPMC,

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N° 04/2012. ENQUADRAMENTO AO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ART. 15, INC. I DA LEI N° 2.284/2012

MAT	NOME DO SERVIDOR	CARGO	REF FUNC ANTERIOR	REF FUNC ATUAL
0588	JOSE MARIA DE VASCONCELOS	MÉDICO	ANSS-01	ME200CS

PORTARIA N° 05, DE 16 DE ABRIL DE 2012. ENQUADRA OS SERVIDORES DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, AO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR). O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 15, inciso I, 33 e 37 da Lei nº 2.284, de 10/01/2012. **RESOLVE:** I ENQUADRAR nos cargos e funções, correlatos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores de nível superior da Secretaria de Saúde, de acordo com a Lei 2.284/2012, o aposentado no cargo de enfermeira, **ELIANA CORREIA DOS SANTOS**, constante no ANEXO ÚNICO. II Revogam-se as disposições em contrário. III Publique-se. **HIPOLITO INDIO GUIMARAES NETO** - Presidente do IPMC.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N° 05/2012. ENQUADRAMENTO AO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ART. 15, INC. I DA LEI N° 2.284/2012

MAT	NOME DO SERVIDOR	CARGO	REF FUNC ANTERIOR	REF FUNC ATUAL
0604	ELIANA CORREIA DOS SANTOS	ENFERMEIRA	ANSS-01	NS200CS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N° 20120622002. SL N° 07.008/2012. Objeto: REFORMA DA CASA ONDE SERÁ IMPLANTADO O NOVO CREAS DO DISTRITO DE JUREMA, MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI. Valor Global de R\$ 14.097,48 (quatorze mil, noventa e sete reais e quarenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, com recursos previstos na seguinte classificação: 0722.2047 SERV. DE PROT. E ATEND. ESPEC.A FAM. E INDIV. - PAEFI, elemento de despesa 3.3.90.39.00. Signatários: Município de Caucaia - Secretaria da Assistência Social e Combate a Fome, representado pelo Secretário Carlos Edison Felicio de Araújo Costa e de outro lado a empresa CONSTRUTORA VECTRA LTDA ME, representada pelo Sr. Francisco Carlos Firmiano Pereira. Vigência do Contrato: 22/06/2012 à 19/11/2012. Data do Contrato: 22 de junho de 2012.